Projeto de Lei nº 52, de 09 de junho 2020.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Memorial do Professor de Itapoá".

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Memorial do Professor de Itapoá".

Art. 2º O "Memorial do Professor de Itapoá" tem como finalidade prestar homenagem póstuma aos professores que lecionaram na Cidade, colaborando para escrever a história do município de Itapoá/SC, e ajudando na formação dos cidadãos itapoaenses.

Parágrafo Único. O "Memorial do Professor de Itapoá" também objetiva preservar o histórico de Itapoá, de forma a permitir o registro dos ilustres professores e professoras que já tenham falecido, e tenham atuado no Município, compondo uma parte tão importante da história do Município, servindo, ainda, como fonte de pesquisas acadêmicas.

Art. 3º O "Memorial do Professor de Itapoá" comportará o histórico do(a) professor(a) enquanto profissional e será estruturado, na medida do possível, com os seguintes elementos:

I - "Galeria Histórica Física do Memorial do Professor de Itapoá" contendo:

a) Nome completo do(a) professor(a) escrito abaixo da foto, sendo permitido acrescer o apelido;

b) Foto do(a) professor(a), se possível em boa resolução; e

c) Histórico biográfico do(a) professor(a).

II - "Galeria Virtual do Memorial do Professor de Itapoá", contendo de forma mais ampla os elementos mencionados no inciso I do presente artigo, ficando disponível para pesquisa no site oficial da Prefeitura, bem como nos demais meios de pesquisas eletrônicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e, ainda, nos espaços virtuais das escolas.

Art. 4º Para instituir o memorial na forma física, a Prefeitura poderá selecionar o espaço mais adequado, podendo ser nas escolas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Casa da Cultura e/ou na própria sede da Prefeitura, sendo permitido, inclusive, a instituição do memorial em mais de um local.

Art. 5º Além do espaço físico, o "Memorial do Professor de Itapoá", será criado também em

ambiente virtual para fins de acesso aos alunos e ao público em geral, servindo ainda como fonte de pesquisa histórica do Município.

Art. 6º Caso não seja possível ao Poder Executivo Municipal implementar o memorial por completo desde o seu início, poderá fazê-lo de forma gradual, iniciando com as informações que já possui, até conseguir implementá-lo completamente.

Parágrafo Único - Após implementado, o “Memorial do Professor de Itapoá” estará em constante construção, devendo o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, proceder às revisões e manutenções necessárias sempre que houver necessidade, realizando a tais ações, no mínimo uma vez ao ano.

Art. 7º A Prefeitura, por meio de ação da Secretaria Municipal de Educação, deverá incentivar aos corpos docente e discente do Município, tomar conhecimento do “Memorial do Professor de Itapoá”, com fim a conhecer um pouco da história dos profissionais da educação em nosso Município.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma no que couber por meio de decreto municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 09 de junho de 2020.

José Maria Caldeira – Cidadania
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino - PL
[assinado digitalmente]

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Joarez Antônio Santin – PP
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia – MDB
[assinado digitalmente]

Jonecir Soares – PL
[assinado digitalmente]

Thomaz William Palma Sohn – Avante
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 52/2020

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, e,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei nº 52/2020 tem por objetivo criar o “Memorial do Professor de Itapoá” como espaço físico e virtual, destinados às homenagens póstumas aos nossos professores que, por força do destino, já não se encontram mais conosco.

É uma homenagem justa, pois todos sabemos do quão importante é a profissão do magistério na vida de todos nós. É o professor que forma todas as profissões, independente da importância de cada um de nós, vendedores, vereadores, juízes, promotores, policiais, padres, pastores, garçons, entre tantos outros profissionais, inclusive o próprio professor.

Todos nós temos muitas histórias, especialmente de nossa infância, que envolvem os professores como parte tão importante na formação de cada cidadão.

Sabemos que, além da pedagogia, nossos professores, em sua grande maioria, teve e tem reflexo muito importante nas vidas de todos os alunos, especialmente ao lembrarmos que, em grande maioria, nosso professores estão ajudando a formar cidadãos e construir o futuro de muitos munícipes. Este vínculo que liga nossos profissionais aos alunos, muitas vezes transcendem a linha meramente profissional, e temos então, na figura do professor ou professora, o apoio tão necessário para superar obstáculos e seguir em frente. Não raras vezes, tomamos conhecimento do trabalho tão humanizado que nossos profissionais de ensino realizam por saberem as dificuldades das nossas crianças e adolescentes, e mesmo de adultos que estão entre os discentes.

O professor ou professora, é, além daquele que ensina, aquele que apoia, inspira, aplaude, levanta, motiva e também cura tantas feridas. Quem de nós não tem em seu coração a terna lembrança de um professor?

Diante do exposto, é justa a criação de um memorial destinado a homenagear nossos professores e professoras.

Câmara Municipal de Itapoá, 09 de junho de 2020.

José Maria Caldeira – Cidadania
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino - PL
[assinado digitalmente]

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Joarez Antônio Santin – PP
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia – MDB
[assinado digitalmente]

Jonecir Soares – PL
[assinado digitalmente]

Thomaz William Palma Sohn – Avante
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador